



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da ATA Nº 26/2018

Reunião Extraordinária de 31 de outubro de 2018 no Salão Nobre da Câmara Municipal

----- **Hora de abertura da reunião:** 15 horas-----

----- **Presentes à reunião:** -----

----- **PRESIDENTE:** João Miguel Sousa Henriques -----

----- **VEREADORES:** Artur Jorge Baptista dos Santos -----

----- Nelson Pedro Santos Coelho -----

----- Ana Lara Henriques de Oliveira Pimenta Damásio -----

----- João Pedro Vaz Pereira -----

----- Havendo quórum, o Sr. Presidente saudou os presentes e declarou aberta a reunião.-----

-----**Ordem do dia**-----

----- **PONTO I** -----

----- **PONTO II** -----

-----**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**-----

2.1. Recursos Humanos -----

2.1.1. Proposta de Mapa de Pessoal para 2019 -----

----- Para este assunto foi presente, a informação técnica nº 4093/2018 e a proposta nº 51/2018, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 25 de outubro, que a seguir se transcreve: -----

“Mapa de Pessoal para o Ano de 2019 -----

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, vem propor à Câmara Municipal o seguinte: -----

•A necessidade de se elaborar anualmente um Mapa de Pessoal que estabeleça o número de postos de trabalho para fazer face às atividades de natureza permanente ou temporárias a desenvolver pela Autarquia, durante a sua execução, de acordo com o estipulado no artigo 29.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

•O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31/de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, estabelece que nos municípios os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados, pela assembleia municipal; -----

•A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, na elaboração do mapa de Pessoal para 2019, teve presente a sua estratégia, os recursos financeiros disponíveis e o alcance dos seus objetivos, no entanto não reflete a necessidade efetiva da força de trabalho necessária, uma vez que a sua elaboração é adequada e resultante das limitações em matéria de contratação de pessoal para a Autarquia Local. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto

na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal e do nº4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – LGTFP, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31/de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, a aprovação do Mapa de Pessoal para 2019. -----

Como anexo à presente proposta constam os documentos que integram a Mapa de Pessoal para 2019.”

----- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Pedro Coelho, do PSD, propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal e do nº 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – LGTFP, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31/de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, a aprovação do Mapa de Pessoal para 2019. -----

2.2. Contabilidade -----

2.2.1. Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2019 -----

----- Para este assunto foram presentes o Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Vila Nova de Poiares para o ano de 2019. -----

----- Estes documentos, após a competente apreciação e aprovação, ficarão arquivados na área de contabilidade. -----

----- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Pedro Coelho do PSD e quatro votos favoráveis do PS, aprovar o Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2019. -----

----- Mais deliberou submeter os documentos à Assembleia Municipal, para a competente aprovação. -----

----- O Sr. Vereador Pedro Coelho, do PSD, apresentou uma declaração de voto, considerando que as decisões irão ter consequências, nomeadamente na diminuição da população em Poiares. Considera que há medidas que gostava de ver expressas e não estão, discorda de muitas medidas tomadas e concorda com outras e, não podendo votar parcialmente contra, opta pela abstenção. -----

2.2.2. Autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais, para os efeitos previstos na al. c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho -----

----- Para este assunto foi presente a proposta nº 50/2018, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 24 de outubro, que a seguir se transcreve: -----



"Autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais, para os efeitos previstos na al. c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho -----
Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando: -----
Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----
Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----
Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), posteriormente regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da do Órgão Deliberativo, quando envolvam entidades da administração local. -----
Considerando que o artº 12º do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21/06, que veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artigo 12º, estabelece que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano; -----
Considerando que, atenta esta faculdade, e ainda a celeridade, eficácia e boa implementação da estratégia de desenvolvimento municipal justamente desenvolvida pelos órgãos de Município, importa que seja solicitada a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22º do decreto-Lei 197/99, de 8 de junho; -----
Considerando ainda o disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei 8/12, de 21 /de fevereiro, e do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho; -----
Face aos considerandos enunciados propõe-se que: -----
1 – A Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal proposta para que este órgão, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei 8/12, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal que: -----
Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (PPI), legalmente aprovados, e de outros encargos não previstos no PPI que não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.” -----
Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos e alteração ao cronograma físico de investimentos. -----
Quando o Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso, ou subsequentes modificações, gerem encargos plurianuais, conforme dispõe o nº 4 do artº 16º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro. -----
2. A Câmara Municipal delibere que, a emissão da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo, seja dada na condição que, além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----
3. A Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a delegação no Presidente da Câmara da competência genérica para a assunção de compromissos plurianuais, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, (não excedam o valor de 99.759,58€) a competência referida na

alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da LCPA, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março, por força do n.º 3 do referido artigo e diploma. -----

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização genérica concedida.” -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal proposta para que este órgão, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei 8/12, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal que: -----

- Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (PPI), legalmente aprovados, e de outros encargos não previstos no PPI que não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

- Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos e alteração ao cronograma físico de investimentos. -----

- Quando o Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso, ou subseqüentes modificações, gerem encargos plurianuais, conforme dispões o nº 4 do artº 16º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

----- Mais deliberou que, a emissão da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo, seja dada na condição que, além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

----- Deliberou também propor, à Assembleia Municipal, a delegação no Presidente da Câmara da competência genérica para a assunção de compromissos plurianuais, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, (não excedam o valor de 99.759,58€) a competência referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da LCPA, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março, por força do n.º 3 do referido artigo e diploma. -----

----- Deliberou ainda que, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização genérica concedida. -----

2.2.3. Proposta de Lançamento da Derrama para 2019 -----

----- Para este assunto, foi presente a informação técnica nº 4111/2018. -----



----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o lançamento para o ano de 2019, de uma Derrama de 1.5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) gerado na área geográfica do Município. -----

----- Mais deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal, a fim de autorizar o lançamento de Derrama de 1.5% para reforço da capacidade financeira do Município, nos termos da alínea d), n.º 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e posterior comunicação por via eletrónica à AT, de acordo com o n.º 9 do artigo 18º da Lei 73/2013, de 3 de setembro. -----

----- O Sr. Vereador Pedro Coelho, do PSD, apresentou uma declaração justificando o seu sentido de voto favorável com o facto de se tratar de uma imposição legal, considerando que seria importante mexer na taxa, particularmente no que toca à derrama. -----

2.2.4. Proposta de Fixação da Participação no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) – Receita a arrecadar no ano Económico de 2019 -----

----- Para este assunto, foi presente a informação técnica nº 4116/2018. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o lançamento duma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS. -----

----- Mais deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal, para aprovação da participação variável de 5% no IRS, nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 25º, do anexo à Lei 75/2013, de 12/09 e posterior comunicação, por via eletrónica à AT, de acordo com o n.º 2 do artigo 26º da Lei 73/2013, de 3 de setembro. -----

----- O Sr. Vereador Pedro Coelho, do PSD, apresentou uma declaração justificando o seu sentido de voto favorável com o facto de se tratar de uma imposição legal.-----

2.2.5. Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para aplicação em 2019 -----

----- Para este assunto, foi presente a informação técnica nº 4117/2018. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar de acordo com a artigo 112º do CIMI, a fixação das taxas máximas de IMI previstas na lei: -----

----- Prédios rústicos - 0.8% (artº 112 n.º 1 al a)) -----

----- Prédios urbanos – 0.45% (artº 112º n.º 18) -----

----- A elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ ou para os prédios classificados como em ruínas nos termos do n.º 3, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis. -----

----- Mais deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), n.º 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º ambos do regime jurídico das AL e posterior comunicação por via eletrónica à AT até 31 de dezembro de 2018, nos termos do n.º 14 do artigo 112º do CIMI. -----

----- O Sr. Vereador Pedro Coelho, do PSD, apresentou uma declaração de voto, referindo que a proposta do PSD era que a taxa tivesse baixado para 0,43%. -----

2.2.6. Proposta de Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) Receita a arrecadar no ano Económico de 2019 -----

----- Para este assunto, foi presente a informação técnica nº 4114/2018. -----

----- A Câmara deliberou, por maioria com a abstenção do Sr. Vereador Pedro Coelho, do PSD, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o percentual de 0.25% relativo à TMDP para vigorar no ano de 2019. -----

----- Mais deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo regime jurídico e na alínea m) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. -----

----- O Sr. Vereador Pedro Coelho, do PSD, apresentou uma declaração de voto, referindo que continua a achar que a taxa continua a recair sobre os consumidores, apesar de ter sido dito que não seria assim -----

----- ENCERRAMENTO -----

----- De acordo com o preceituado no art.º 57 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a ata foi lida, aprovada em minuta, e assinada pelo Sr. Presidente e por mim que a elaborei. -----

----- A reunião foi dada por encerrada pelo Sr. Presidente às 16 horas e 30 minutos. -----

